



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12979/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

EDITAL Nº 180/2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

A **COMISSÃO ESPECÍFICA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto nº 4326/2019, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Serviços Públicos e, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, com **Data da Publicidade do Edital de 12/02/2020 a 26/02/2020, com Data da sessão em 27/02/2020, Horário: 13h30min**, quando haverá a abertura dos envelopes do procedimento licitatório instaurado sob o nº em epígrafe, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, que será regido pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, Decreto municipal nº 1.430, de 06 de outubro de 2005 e demais legislações correlatas.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do **SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – “A (A1, A2, A3, A4 e A5), B e E”**, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2918, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, no município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste Edital, como se aqui transcritos fossem.

1.2. Assim, o **SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – “A (A1, A2, A3, A4 e A5), B e E”**, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2918, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, compreende:

- a) Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde (RSS);
- b) Tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS).

2.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 02.29.03.15.452.0308.2310.

2.2. Nos exercícios seguintes, caso necessário, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

3 - DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da respectiva “Ordem de Serviço”, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93..

3.2. À proponente vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Hortolândia.

3.3. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.4. No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

4 - DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes, numerados de 01(um) e 02(dois), com os seguintes dizeres:

- a) **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019 - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.**
- b) **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019 - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.**

4.2. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues junto ao **Departamento de Suprimentos - Comissão de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, até data e horário da sessão designada no preâmbulo deste Edital.**

4.3. O Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo via postal/correios ou serviço similar e entregues fora do prazo estipulado no subitem 4.2.

4.4. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

4.5. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar em separado, um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Hortolândia para assuntos relacionados com a presente licitação.

4.5.1. O documento elencado no subitem 4.5, deverá ser entregue à Comissão de licitações, acompanhando externamente o **Envelope n.º 01 - Documentos**.

4.5.2. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado/representante.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

4.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Documentos) e nº 2 (Proposta Comercial).

4.6.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, **por ocasião da participação neste certame**, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Hortolândia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

4.6.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do artigo 64º, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993.

4.7. Será vedada a participação de empresas:

4.7.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer do Município de Hortolândia, quer dos demais Municípios, do Governo Estadual ou da União e seus órgãos da Administração indireta;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.7.2. Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

4.7.3. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.7.3.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a participação desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

4.7.4. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.7.5. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.7.6. Reunidas em consórcio.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Para a regular habilitação das empresas participantes, deverá constar no interior do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS**, o seguinte:

EMPRESAS CADASTRADAS:

5.1.1. Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores – **CRC**, expedido pelo Município de Hortolândia, dentro do prazo de validade. Não serão aceitos CRC de outros entes.

5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

5.1.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

EMPRESAS NÃO CADASTRADAS:

5.1.5. As empresas não cadastradas, poderão solicitar nos moldes do **Anexo VII** deste Edital, até o 3º (terceiro) dia anterior à data da sessão pública de abertura dos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

envelopes, o **Certificado de Registro** Cadastral expedido pelo Município de Hortolândia;

5.1.5.1. O **Certificado de Registro Cadastral** expedido pelo Município de Hortolândia é necessário para participação nesta Tomada de Preços;

5.1.5.2. A empresa que solicitar **cadastro** será comunicada, através do e-mail informado ao Setor de Cadastro do Município, para retirar seu Certificado de Registro Cadastral, até o último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura dos envelopes.

TODAS AS EMPRESAS (CADASTRADAS OU QUE ATENDEREM AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO)

5.2. Para comprovação da capacidade técnica, as empresas participantes deverão apresentar:

5.2.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

5.2.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis e/ou similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestados contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância a valor significativo (Deliberação – TCA – 29.268/026/05 – Súmula nº24 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), conforme segue:

- a) Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E”, conforme as Resoluções CONAMA nº 358/2005 e da ANVISA 222/2018, no mínimo, 8,50 (oito e meia toneladas por mês; sendo:
- Grupos “A” e “E”: resíduos tratáveis por autoclave e/ou micro-ondas;
 - Grupos “A2”: resíduos tratáveis por incineração, micro-ondas ou outra tecnologia devidamente licenciada para este fim;
 - Grupos “A3”; “A5” e “B”: resíduos tratáveis por incineração ou outra tecnologia devidamente licenciada para este fim.

5.2.2.1. A comprovação a que se refere à **qualificação técnica-operacional** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

5.3. Não serão admitidos atestados em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas ou de empresas ou cooperativas que não sejam licitantes.

5.4. Declaração expressa e formal de disponibilidade de Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde e que, caso seja vencedora da licitação, apresentará, como condição



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

para assinatura do contrato, licença emitida pelo órgão Ambiental competente, que comprove a capacidade da empresa para o tratamento dos resíduos de que tratam as Resoluções CONAMA 358/2005, Classe A, B e E; 316/2002 e ANVISA RDC 222/2018, com capacidade mínima mensal de recebimento e tratamento de resíduos de 17 (dezesete) toneladas/mês, por todo o período do contrato.

5.5. Declaração expressa e formal de que apresentará no ato da assinatura do contrato, sendo condição para assinatura do contrato, Declaração emitida pelo proprietário da unidade de tratamento, concordando em receber, tratar e dar destinação final a estes resíduos, nas quantidades e prazos estabelecidos neste Edital, acompanhada da respectiva licença de operação definitiva, emitida por órgão ambiental, com capacidade mínima mensal de recebimento e tratamento de resíduos de 17 (dezesete) toneladas/mês, por todo o período do contrato. **A apresentação desta Declaração é necessária se a unidade de tratamento a ser utilizada não for de propriedade do licitante vencedor.**

5.6. Declaração expressa e formal de que apresentará antes da assinatura do contrato, sendo condição para assinatura do contrato, atestado ou declaração expedida por órgão de controle do meio ambiente, referente a comprovação de cadastramento da proponente no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei Federal nº 6.938/81 e suas atualizações posteriores.

5.7. Declaração expressa e formal de disponibilidade dos equipamentos adequados e necessários à execução do objeto da presente licitação.

5.8. Declaração expressa e formal que disporá, caso vencedora, das instalações necessárias para a execução dos serviços licitados.

5.9. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização de serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de serviços de características compatíveis e/ou similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação serão aceitos atestados contendo as seguintes características:

a) coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E”, conforme CONAMA nº 358/2005 e da ANVISA 222/2018.

5.9.1.1. Os atestados de capacitação técnico-profissional referidos no subitem 5.9, deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.9.1.2. Declaração que contará com equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da presente licitação.

5.10. De modo a comprovar a boa saúde financeira da empresa, as proponentes deverão apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura.

a.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: $ILC = AC/PNC$;
2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC)$;
3. Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula:
 $GE = (PC+PNC)/AT$;

sendo:

Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)

Grau de Endividamento = (passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.

d) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro do domicílio da licitante, expedida em data não anterior a cento e oitenta dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

d.1) Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

OUTROS DOCUMENTOS

5.15. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV, para atendimento ao artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.16. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.17. Todos os documentos exigidos para o cadastramento e para a participação na licitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.17.1. Sempre que possível, na ordem solicitada no edital, a fim de facilitar sua análise na sessão pública.

5.17.2. Em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que legíveis. Não será realizada a autenticação por servidor da Administração após iniciada a sessão pública.

5.17.3. Subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.17.4. Com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5.17.5. Serão aceitas certidões (as certidões poderão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas) extraídas pela Internet, mas suas autenticidades poderão ser confirmadas pelas Comissões de Licitações e de Cadastro.

5.17.6. Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.17.7. A empresa licitante que estiver com algum documento vencido no Certificado de Registro de Fornecedores – CRC deverá apresentá-lo, com seu prazo em vigor, dentro do envelope n.º 1- Habilitação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

5.17.8. Não serão aceitos protocolos e/ou requerimentos.

6 - DA PROPOSTA:

6.1. O envelope “PROPOSTA” deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), com os seguintes elementos:

6.1.1. Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos.

6.1.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos da planilha indicada pela Prefeitura para a presente licitação.

6.1.1.3. Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.1.2. Nome e endereço da proponente, carta proposta contendo preços unitário e total (em algarismo e por extenso), assim como o prazo de execução;

6.1.3. Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Hortolândia;

6.1.4. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nas especificações técnicas anexas;

6.1.5. Declaração expressa que a proponente atesta ter conhecimento de todos os serviços/obras e suas especificações, bem como que os mesmos são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto;

6.1.6. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Hortolândia, bem como os dados bancários.

7 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS - Nº 01** e das **PROPOSTAS COMERCIAIS - Nº 02**, dar-se-á na data e horário designados no preâmbulo deste edital, no local indicado no subitem 4.2. do presente ato convocatório.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

7.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados no subitem **4.5. e demais pertinentes**.

7.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;

7.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

7.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;

7.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope nº 01 - Documentos que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão oferecer impugnação em ata, sendo neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**, dando-se ciência por meio de publicação.

7.9. O envelope proposta das empresas inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato.

7.9.1. Nos demais casos serão devolvidos às empresas, após convocação a ser feita no Diário Oficial do Estado.

7.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

7.11. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar pelo **regime de empreitada por preço unitário, o menor preço global.**

8.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

8.2.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

8.2.2. Contiverem vícios;

8.2.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

8.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

8.2.4.1. Para efeito do disposto no subitem 8.2.4, consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

8.2.5. Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.3. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

8.5. O **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte será exercido nos seguintes termos:

8.5.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

8.5.3. No caso do subitem 8.5.2, será a proponente convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01(uma) hora após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão;

8.5.4 Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

8.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(o) declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.7. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os serviços serão medidos pela Prefeitura da seguinte forma:

9.1.1. A coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde será medida por tonelada de resíduo coletado e tratado, pesado no local de tratamento, mediante a apresentação do respectivo ticket de pesagem.

9.1.2. No caso de serviços medidos por tonelada, o impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela fiscalização ou a adoção de média aritmética das pesagens observadas nos dias das 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores.

9.1.3. As medições dos serviços serão apuradas em um boletim diário, assinado pelos representantes da fiscalização e da Contratada, que servirá de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

9.1.4. Através deste boletim, a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o qual eles não poderão constar da medição.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.2. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Hortolândia efetuará os pagamentos à proponente vencedora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, precedidas de solicitação de medição, devidamente protocolada, Termo de Vistoria emitido pela Fiscalização, comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS, do ISSQN e do pagamento do pessoal empregado neste serviço, vencidos até a data da apresentação da fatura pertinentes.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9.3. Caberá ao Município de Hortolândia o custeio do valor correspondente aos serviços objeto desta licitação.

9.4. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Hortolândia, **em até 10 (dez) dias fora a dezena**, após a liberação das medições pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o que deve ocorrer em até 5 (cinco) dias após a medição mensal.

9.5. A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com o preposto da proponente vencedora em até 3 (três) dias úteis do mês subsequente.

9.6. A partir do terceiro dia útil do mês seguinte, a proponente vencedora protocolará requerimento ao Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em papel timbrado, solicitando a liberação da medição correspondente.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9.8. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do contrato.

9.9. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas a presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do contrato;
- c) execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

9.10. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

- a) Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados;
- b) Cópia dos cartões de ponto;
- c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);
- d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;
- e) Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;
- f) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;
- g) Documento comprovando cumprimento das NR's (no caso de empreiteira em especial a NR-18);
- h) Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

9.10.1. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

10 - DO REAJUSTE:

10.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

10.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

10.1.2. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. O contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

11.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

11.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

11.5. O prazo da carta de fiança e do seguro- garantia deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

11.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais e trabalhistas relativos ao contrato.

11.6.1. Caso não haja regularização do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato até o final do segundo mês posterior ao término do contrato, a Administração poderá utilizar a garantia prestada para promover o pagamento direto das parcelas devidas aos empregados.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

12.2. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Hortolândia que indicará os responsáveis por cada serviço.

12.2.1. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização aplicará a penalidade cabível.

12.3. As “Ordens de Serviço” e toda a rotina deverão ser feitas por ofício.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

13.1. A proponente vencedora obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital da **Tomada de Preços em epígrafe e referido processo administrativo** e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- b) responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;
- c) substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;
- d) refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- e) responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;
- f) assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços/obras executados;
- g) arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;
- h) fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;
- i) paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- j) manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;
- k) responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

l) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

m) A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de RSS.

n) A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços/obras.

o) A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

14 - DO CONTRATO E PENALIDADES:

14.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital, a proposta que apresentar o menor preço total.

14.2. Após a assinatura do contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Hortolândia para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.

14.3. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX.

15 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

15.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação apenas para incineração dos resíduos; e para disposição final de resíduos sem tratamento prévio; e destinação final dos resíduos devidamente tratados, em Aterros Sanitários e/ou Industriais, nos termos da autorizados



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

pela Resolução RDC ANVISA nº 222/2918, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, devidamente acompanhados de suas licenças e todas suas complementações, quando estes forem considerados rejeitos, conforme RDC nº 222/2018. As licenças devem estar em nome da licitante e/ou da empresa subcontratada, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA.

16.1.1. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

16.1.2. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

16.2. Não será permitida a formação de consórcio de empresas, por tratar-se de objeto de baixa complexidade.

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no respectivo item do edital e cláusula do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) o descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

17.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, por mútuo acordo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

17.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 17.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Hortolândia poderá rescindir o contrato.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

18.1 O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura>Retirar Editais) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

18.1.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (19) 3965.1400 – ramal 6917 ou ainda através do e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br

18.1.2. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão Específica de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e as legislações correlatas.

18.1.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

18.1.4. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VI, devidamente preenchido.

19.2. Das Impugnações

19.2.1. As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser protocolizadas Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

19.3. Dos Recursos Administrativos

19.3.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

19.3.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

19.4. Os atos praticados nesta licitação, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

20.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

21 - DOS ANEXOS:

21.1. Constituem-se como anexos do presente Edital, os documentos abaixo elencados, fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I – Memorial Descritivo e

ANEXO B - Especificações Técnicas.

ANEXOII – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo – Declaração (art. 27, inciso V).

ANEXO V- Resumo.

ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação do TCESP.

ANEXO VII - Instruções e anexos para solicitar o **CRC - Certificado de Registro. Cadastral** expedido pelo Município de Hortolândia.

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

ANEXO XI - DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309/2019

Hortolândia, 07 de fevereiro de 2020.

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do **“SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – “A (A1, A2, A3, A4 e A5), B e E”**, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2918, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02”, no município de Hortolândia, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus anexos.
- 1.2. Assim, o **“SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – “A (A1, A2, A3, A4 e A5), B e E”**, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2918, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02,” compreende:
 - a) Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde (RSS);
 - b) Tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS).

2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da respectiva “Ordem de Serviço”, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2. Os preços serão reajustados pelo IPCA, após 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Hortolândia efetuará os pagamentos à proponente vencedora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, precedidas de solicitação de medição, devidamente protocolada, Termo de Vistoria emitido pela Fiscalização, comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS, do ISSQN e do pagamento do pessoal empregado neste serviço, vencidos até a data da apresentação da fatura pertinentes.
- 3.2. Caberá ao Município de Hortolândia o custeio do valor correspondente aos serviços objeto desta licitação.
- 3.3. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Hortolândia, **em até 10 (dez) dias fora a dezena**, após a liberação das medições pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o que deve ocorrer em até 5 (cinco) dias após a medição mensal.
- 3.4. A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com o preposto da proponente vencedora em até 3 (três) dias úteis do mês subsequente.
- 3.5. A partir do terceiro dia útil do mês seguinte, a proponente vencedora protocolará requerimento ao Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em papel timbrado, solicitando a liberação da medição correspondente.

4. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

As empresas participantes, para comprovação da sua capacitação técnica, deverão apresentar os seguintes documentos:

- 4.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o registro do responsável técnico, também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa, dentro do prazo de validade, onde conste o nome do responsável técnico.
- 4.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis e/ou similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância a valor significativo (Deliberação – TCA – 29.268/026/05 – Súmula nº24 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), conforme segue:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância a valor significativo (**Deliberação – TCA – 29.268/026/05 – Súmula nº24 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**), conforme segue:

- a) - Grupos “A” e “E”: resíduos tratáveis por autoclave e/ou micro-ondas;
 - b) - Grupos “A2”: resíduos tratáveis por incineração, micro-ondas ou outra tecnologia devidamente licenciada para este fim;
 - c) - Grupos “A3”; “A5” e “B”: resíduos tratáveis por incineração ou outra tecnologia devidamente licenciada para este fim.
- 4.3.** Não serão admitidos atestados em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas ou de empresas ou cooperativas que não sejam licitantes.
- 4.4.** As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar declaração de disponibilidade de Unidade de Tratamento de Resíduos de Saúde e que, caso seja vencedora da licitação, apresentará, como condição para assinatura do contrato, licença emitida pelo órgão Ambiental competente, que comprove a capacidade da empresa para o tratamento dos resíduos de que tratam as Resoluções CONAMA 358/2005, Classe A, B e E; 316/2002 e ANVISA RDC 222/2018, com capacidade mínima mensal de recebimento e tratamento de resíduos de 17 (dezesete) toneladas/mês, por todo o período do contrato.
- 4.5.** Se a unidade de tratamento a ser utilizada não for de propriedade do licitante, se faz necessária a apresentação, também como condição para a assinatura do contrato, de Declaração emitida pelo proprietário da unidade de tratamento, concordando em receber, tratar e dar destinação final a estes resíduos, nas quantidades e prazos estabelecidos neste Edital, acompanhada da respectiva licença de operação definitiva, emitida por órgão ambiental, com capacidade mínima mensal de recebimento e tratamento de resíduos de 17 (dezesete) toneladas/mês, por todo o período do futuro contrato.
- 4.6.** Antes da assinatura do contrato, a(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar atestado ou declaração expedida por órgão de controle do meio ambiente, referente a comprovação de cadastramento da proponente no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei Federal nº 6.938/81 e suas atualizações posteriores.
- 4.7.** Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos adequados e necessários à execução do objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 4.8.** Declaração formal que disporá, caso vencedora, das instalações necessárias para a execução dos serviços licitados.
- 4.9.** Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização de serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de serviços de características compatíveis e/ou similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação serão aceitos atestados contendo as seguintes características:
- a) coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E”, conforme CONAMA nº 358/2005 e da ANVISA 222/2018.
- 4.9.1.1.** Os atestados de capacitação técnico-profissional referidos no subitem 4.9, deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”
- 4.9.1.2.** Declaração que contará com equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da presente licitação.
- 4.10.** As empresas participantes deverão, para comprovar a boa situação financeira, apresentar os seguintes índices, da seguinte forma:
- A)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: $ILC = AC/PNC$;
4. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um), obtido pela fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$;
5. Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula: $GE = (PC+PNC)/AT$;

sendo:

Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante)

Grau de Endividamento = (passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- d) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro do domicílio da licitante, expedida em data não anterior a cento e oitenta dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
- d.1) Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 4.11.** A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, de acordo com o art. 45, inciso I, §3º da Lei 8.666/93.
- 4.12.** As demais exigências consubstanciam-se naqueles padrões que integram os editais do Município de Hortolândia e nos anexos.
- 4.13.** Deverá ser exigida da licitante vencedora caução contratual no valor de 5% do contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS GERAIS:

- 5.1.** Será permitida a subcontratação apenas para incineração dos resíduos; e para disposição final de resíduos sem tratamento prévio; e destinação final dos resíduos devidamente tratados, em Aterros Sanitários e/ou Industriais, nos termos da autorizados pela Resolução RDC ANVISA nº 222/2918, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, devidamente acompanhados de suas licenças e todas suas complementações, quando estes forem considerados rejeitos, conforme RDC nº 222/2018.

As licenças devem estar em nome da licitante e/ou da empresa subcontratada, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA

A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA CONTRATADA.

- 5.1.1.** A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.
- 5.1.2.A** CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.
- 5.2.** Não será permitida a formação de consórcio de empresas, por tratar-se de objeto de baixa complexidade.

Hortolândia, 07 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
Secretário Municipal

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Diretor Administrativo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



RELAÇÃO BÁSICA DOS LOCAIS DE COLETA Frequência mínima de **03 (três) vezes por semana.**

Descrição		Nº	Bairro
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - CONSULTORIO DENTISTA	ZUMIRO SOARES SANTOS	52	SANTA CLARA I
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - ODONTO CLINIC	ZACARIAS COSTA CAMARGO	92	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - ODONTO TOP	ZACARIAS COSTA CAMARGO	112	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - ODONTOLOGICA	VITORIA REGGIA	25	SÃO SEBASTIÃO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - ODONTOLOGICA	VITORIA REGGIA	25	SÃO SEBASTIÃO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - ODONTOLOGICA	VITORIA REGGIA	25	SÃO SEBASTIÃO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - ODONTOLOGICA	VITORIA REGGIA	25	SÃO SEBASTIÃO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - UNIDADE SAUDE SAO BENTO	TOM JOBIM	440	SAO BENTO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - UNIDADE SAUDE SAO BENTO	TOM JOBIM	440	SAO BENTO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - UNIDADE SAUDE SAO BENTO	TOM JOBIM	440	SAO BENTO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - UNIDADE SAUDE SAO BENTO	TOM JOBIM	440	SAO BENTO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - UNIDADE SAUDE SAO BENTO	TOM JOBIM	440	SAO BENTO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - CIAVET VETERINARIO	SETE DE SETEMBRO	358	PQ. ORTOLANDIA
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - CIAVET VETERINARIO	SETE DE SETEMBRO	358	PQ. ORTOLANDIA
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - CIAVET VETERINARIO	SETE DE SETEMBRO	358	PQ. ORTOLANDIA
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - CIAVET VETERINARIO	SETE DE SETEMBRO	358	PQ. ORTOLANDIA
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - UNIDADE BASICA STA CLARA	SANTOS LOPES	179	SANTA CLARA
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - ODONTO CENTER	Rua: Saldanha Marino	328	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - ODONTO CENTER	Rua: Saldanha Marino	328	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - ODONTO CENTER	Rua: Saldanha Marino	328	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - ODONTO CENTER	Rua: Saldanha Marino	328	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - DROGAMAC PHARMA	Rua: Pinheiros	355	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - DROGAMAC PHARMA	Rua: Pinheiros	355	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - DROGAMAC PHARMA	Rua: Pinheiros	355	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - DROGAMAC PHARMA	Rua: Pinheiros	355	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - IASP - INST. ADV. DE SAO PAULO	Rua: Pastor Hugo Gegembawer	265	PARQUE HORTOLANDIA
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - CEO - CENTRO DE ESPEC ODONTO	Rua: Joaquim Guilherme da Costa	460	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - MARCIO BITAR CRIVALIS	Rua: Joao Blumer	2	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA FLOR E VIDA	Rua: Armelinda Espúrio da Silva	996	Jardim Santa Izabel
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	Rua: Alberto Gomes	88	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - VERUM DIAGNOSTICOS VETERINARIO	Rua Zacarias Costa Camargo	490	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - HORTOCLINICA	Rua Zacarias Costa Camargo	251	Lot. Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - LAB ALPHA DE ANALISES CLINICAS	Rua Zacarias Costa Camargo	260	Lot. Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - UBS NOVA EUROPA	Rua Wanderlei Paz Soares	301	Jd Nova Europa
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - CLINICA SAUDE SORRISO	Rua Virgínio Pompeu de Camargo	259	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLANDIA - CLINICA SAUDE SORRISO	Rua Virgínio Pompeu de Camargo	259	CENTRO



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA SAUDE SORRISO	Rua Virgínio Pompeu de Camargo	259	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA SAUDE SORRISO	Rua Virgínio Pompeu de Camargo	259	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAO DOTTA	RUA VEREADOR OSCAR GHIRARDELLI	15	JARDIM SANTA CLARA DO LAGO I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PASSIFLORA FARM MANIP	Rua Vanderlei Costa de Camargo	79	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PASSIFLORA FARM MANIP	Rua Vanderlei Costa de Camargo	79	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PASSIFLORA FARM MANIP	Rua Vanderlei Costa de Camargo	79	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PASSIFLORA FARM MANIP	Rua Vanderlei Costa de Camargo	79	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE DE SAUDE SANTA ESMERALDA	Rua Turquesa	171	JD SANTA ESMERALDA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	RUA Sebastião Isidoro	343	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	RUA Sebastião Isidoro	343	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	RUA Sebastião Isidoro	343	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	RUA Sebastião Isidoro	343	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA BERNADETE	Rua Sebastião Custodio de Oliveira	80	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA BERNADETE	Rua Sebastião Custodio de Oliveira	80	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA BERNADETE	Rua Sebastião Custodio de Oliveira	80	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA BERNADETE	Rua Sebastião Custodio de Oliveira	80	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSUTORIO ODONTO IZETE ALMEIDA	Rua São Cristovão	7	Jardim Nova América
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAFLORE MEDICAMENTOS ME	Rua Rio de Contas	201	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAFLORE MEDICAMENTOS ME	Rua Rio de Contas	201	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAFLORE MEDICAMENTOS ME	Rua Rio de Contas	201	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAFLORE MEDICAMENTOS ME	Rua Rio de Contas	201	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA REMANSO LTDA - FARMAS	RUA PINHEIROS	193	PQ PINHEIROS
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - BICHO LEGAL	Rua Pico da Bandeira	85	Jardim Everest
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA UNIFARMA	RUA PEDRO VILAS BOAS	251	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA MADESSA	Rua Pedro Pereira dos Santos	44	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - TERCA DA SERRA RESIDENCIAL SENIOR	Rua Pastor Hugo Gegembauer	736	Parque Ortolândia
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - TERCA DA SERRA RESIDENCIAL SENIOR	Rua Pastor Hugo Gegembauer	736	Parque Ortolândia
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - TERCA DA SERRA RESIDENCIAL SENIOR	Rua Pastor Hugo Gegembauer	736	Parque Ortolândia
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - TERCA DA SERRA RESIDENCIAL SENIOR	Rua Pastor Hugo Gegembauer	736	Parque Ortolândia
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA VITAE MED	Rua Osvaldo Ribeiro Carrilho	65	Jardim Mirante de Sumare
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - RENOVARE ODONTOLOGIA	RUA OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	175	JARDIM MIRANTE DE SÚMARE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA VITAE MED	Rua Osvaldo Ribeiro Carrilho	65	Jardim Mirante de Sumare
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - RENOVARE ODONTOLOGIA	RUA OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	175	JARDIM MIRANTE DE SÚMARE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA VITAE MED	Rua Osvaldo Ribeiro Carrilho	65	Jardim Mirante de Sumare
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - RENOVARE ODONTOLOGIA	RUA OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	175	JARDIM MIRANTE DE SÚMARE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - RENOVARE ODONTOLOGIA	RUA OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	175	JARDIM MIRANTE DE SÚMARE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA VITAE MED	Rua Osvaldo Ribeiro Carrilho	65	Jardim Mirante de Sumare
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FUNERARIA SERRA	Rua Osvaldo Ribeiro Carrilho	95	Jardim Mirante de Sumaré
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA VIDA E SAUDE	Rua Orlando Pavan	227	Jardim Rosolem
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA-CLINICA PODOLOGIA 2 PASSOS	Rua Orlando Pavan	432	Jardim Santa Izabel
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA MAYA	Rua Orestes Denadai	5	CENTRO

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA MAYA	Rua Orestes Denadai	5	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA MAYA	Rua Orestes Denadai	5	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA MAYA	Rua Orestes Denadai	5	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA-CDR CLINICA DE HEMODIALISE	RUA MARIA APARECIDA DA SILVA	29	Jardim Campos Verdes
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA DE DOENCAS RENAI	RUA MARIA APARECIDA DA SILVA	29	JD. CAMPOS VERDES
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UBS FIGUEIRA-SAO SEBASTIAO	Rua Maraci Ap Martarolli de Campos	66	Jd Figueira II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - LUANA HORTOLÂNDIA	Rua Luiz de Camargo	531	Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMACIA FLORA CAMPESTRE	Rua Luiz Camilo de Camargo	624	Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - IM PLANTAR	RUA LUIZ CAMILO DE CAMARGO	600	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DAVID NASCIMENTO DROGARIA ME	Rua Luiz Camilo de Camargo	322	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA ODONTO HORTOLÂNDIA	Rua Luís Camilo de Camargo	742	Jardim Santana Hortolândia
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMACIA SUPER POPULAR	Rua Luís Camilo de Camargo	612	Jardim Santana
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMACIA SUPER POPULAR	Rua Luís Camilo de Camargo	99	Jardim Santana
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA SAO PAULO	Rua Luís Camilo de Camargo	429	Lot. Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FUNERARIA	Rua Luís Camilo de Camargo	1350	Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CIA DO SORRISO	RUA LUIS CAMILO DE CAMARGO	581	remanso campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTO MORAES	RUA LUIS CAMILO DE CAMARGO	235	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA AFONSO	RUA LUCELIA	235	JARDIM NOVA EUROPA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MAURICIO DOS SANTOS R ODONTOLOGI	RUA LIMA BARRETO	624	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAO POPULAR	Rua Lima Barreto	603	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MAURICIO DOS SANTOS R ODONTOLOGI	RUA LIMA BARRETO	624	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAO POPULAR	Rua Lima Barreto	603	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MAURICIO DOS SANTOS R ODONTOLOGI	RUA LIMA BARRETO	624	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAO POPULAR	Rua Lima Barreto	603	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MAURICIO DOS SANTOS R ODONTOLOGI	RUA LIMA BARRETO	624	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAO POPULAR	Rua Lima Barreto	603	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA ATEND JA	Rua José Camilo de Camargo	141	Lot. Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ASSOCIACAO SHOPPING HORTOLÂNDIA	RUA JOSE CAMILO DE CAMARGO	5	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA-CR CLINICA VETER. EIRELI- TIO LUC	Rua Joaquim Aparecido Bueno	40	Jardim das Paineiras
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA -UBS NOVA HORTOLÂNDIA-DOM BRUNO	Rua João Ribeiro Evangelista	200	Jardim Nova Hortolândia
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - C.PS CENTRO PSCOSOCIAL	Rua João Cancian,	161	Parque Ortolândia
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - C.PS CENTRO PSCOSOCIAL	Rua João Cancian,	161	Parque Ortolândia
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - C.PS CENTRO PSCOSOCIAL	Rua João Cancian,	161	Parque Ortolândia
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - C.PS CENTRO PSCOSOCIAL	Rua João Cancian,	161	Parque Ortolândia
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - LIPOR CENTER	Rua João Camilo de Camargo	130	Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ORAL BRANQ	Rua João Camilo de Camargo	319	Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - REDE ORTO	RUA JOAO CAMILO DE CAMARGO	105	centro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - AUTO FARMA DROGARIA LTDA	Rua Jequetiba	13	Parque dos Pinheiros
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - BS ODONTOLOGIA	RUA JACARANDA	627	PQ DOS PINHEIROS
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA ARAUJO - FARMA TOTAL	RUA IMPERATRIZ TEREZA CRISTINA	553	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA	Rua Imperatriz Tereza Cristina	1817	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA	Rua Imperatriz Tereza Cristina	1817	CENTRO

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA	Rua Imperatriz Tereza Cristina	1817	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA ARAUJO - FARMA TOTAL	RUA IMPERATRIZ TEREZA CRISTINA	553	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA	Rua Imperatriz Tereza Cristina	1817	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMA CONDI	RUA IMPERATRIZ	586	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMA CONDI	RUA IMPERATRIZ	586	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMA CONDI	RUA IMPERATRIZ	586	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMA CONDI	RUA IMPERATRIZ	586	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA -UBS JD SAO JORGE	Rua Goias	1140	Jardim São Jorge
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA BRULINE - FARMA GENTE	RUA FLOR DE LIZ	138	JARDIM SAO SEBASTIAO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CENTRO EMPRESARIAL MARTINS	Rua Euclides Pires de Assis	282	Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	Rua Estrada Municipal Valenso Calegari	3380	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	Rua Estrada Municipal Valenso Calegari	3380	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	Rua Estrada Municipal Valenso Calegari	3380	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	Rua Estrada Municipal Valenso Calegari	3380	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTO PRIME CONSULTORIO	RUA ERCILIO ANTONIO MEIRA	697	JARDIM STA IZABEL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CEU	RUA ENIDE CRISTINE GIOVANINI	200	PQ SANTO ANDRE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA TERAPEUTICA JEOVA RAFHA	RUA DOS GRAVATAS	10	JARDIM CONCEIÇÃO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA TERAPEUTICA JEOVA RAFHA	RUA DOS GRAVATAS	10	JARDIM CONCEIÇÃO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - SETOR ALMOXARIFADO DA SAUDE	Rua das Castanheiras	200	Jd São Bento
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTOLOGIA DRA OLIVIA P O PAVAN	Rua Cuba,	608	Jardim Santa Clara do Lago I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DRA JESSICA RIOS	Rua Cuba	30	jardim Santa Clara do lago I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UBS CAMPOS VERDES	Rua Confibra	155	Campos Verdes
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA-CONSULT. ODONT. LAINER DE OLIVEIRA	Rua Cecílio Nunes da Silva	601	Auxiliadora
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA-CONSULT. ODONT. LAINER DE OLIVEIRA	Rua Cecílio Nunes da Silva	601	Auxiliadora
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA-CONSULT. ODONT. LAINER DE OLIVEIRA	Rua Cecílio Nunes da Silva	601	Auxiliadora
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA-CONSULT. ODONT. LAINER DE OLIVEIRA	Rua Cecílio Nunes da Silva	601	Auxiliadora
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MM ODONTOLOGIA	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	654	JARDIM AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MM ODONTOLOGIA	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	654	JARDIM AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MM ODONTOLOGIA	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	654	JARDIM AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MM ODONTOLOGIA	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	654	JARDIM AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - NOSSA CLINICA ODONTOLOGIA	Rua Caetano Basso	140	Vila Sao Francisco
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA TOTAL - HORTOFARMA	RUA BRAZ RODRIGUES DE SOUZA	140	Lot. Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA ECONOMICA	Rua BRASIL	1100	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DAMYS PHARMA	Rua BRASIL	1541	JARDIM AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA ECONOMICA	Rua BRASIL	1100	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DAMYS PHARMA	Rua BRASIL	1541	JARDIM AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA ECONOMICA	Rua BRASIL	1100	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DAMYS PHARMA	Rua BRASIL	1541	JARDIM AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA ECONOMICA	Rua BRASIL	1100	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DAMYS PHARMA	Rua BRASIL	1541	JARDIM AMANDA II



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA DA CIDADE	Rua Benedito Manduca de Souza	76	Jd. Das Paineiras
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ALETHEIA A. COLOZZO. DROGARIA AV	RUA ATEVIO ALVES MOREIRA	937	JD. NOVA HORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO DAYANE	Rua Armelinda Espúrio da Silva	370	Jardim Nossa Sra. de Fátima
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - VIP CENTER ODONT ESPECIALIZADA	Rua Argolino de Moraes	213	VILA SAO FRANCISCO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAL FARMACEUTICA FILIAL 55	Rua Antônio Nelson Barboz	246	Jardim do Bosque
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - GOBAT ROCHA E ODONTOLOGIA	RUA ANTONIO FERNANDES LEITE	341	JARDIM ROSELEM
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ORTO RISUS ODONT INTEGRADA EIREL	RUA ALDA LOURENCO FRANCISCO	187	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - S.R. DE LACERDA CLINICA - ME	RUA ALBERTO GOMES	185	JARDIM DAS PAINEIRAS
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA OUROFARMA POPULAR	Rua Afonso Pena	15	Jardim Amanda II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA OUROFARMA POPULAR	Rua Afonso Pena	15	Jardim Amanda II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA OUROFARMA POPULAR	Rua Afonso Pena	15	Jardim Amanda II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA OUROFARMA POPULAR	Rua Afonso Pena	15	Jardim Amanda II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA AYRES RAMOS	RUA ADAMASTOR PIRSCHNER	263	JARDIM SANTA CLARA DO LAGO I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE DE SAUDE FAMILIA	RUA 7248	1560	JD. ADELAIDE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CKJ ANJOS DROGARIA	Rua 21 de Fevereiro	2	Jardim Santa Rita de Cassia
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CENTRO DE ANALISES CLINICAS	RUA 19 DE NOVEMBRO	35	JARDIM MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - SAMINA DO BRASIL INTEGRATIO	Rodovia SP 101 KM 12		RODOVIA SP
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DOW CORNING FARMACIA INTERNA	RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO	85	CHACARA ASSAY
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CARLOS CHAGAS	R: Joaquim Gomes com Miguelina Rigoletto	126	PARQUE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CARLOS CHAGAS	R: Joaquim Gomes com Miguelina Rigoletto	126	PARQUE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CARLOS CHAGAS	R: Joaquim Gomes com Miguelina Rigoletto	126	PARQUE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CARLOS CHAGAS	R: Joaquim Gomes com Miguelina Rigoletto	126	PARQUE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTOCLINIC	R. VINICIUS DE MORAES	655	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTOCLINIC	R. VINICIUS DE MORAES	655	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTOCLINIC	R. VINICIUS DE MORAES	655	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTOCLINIC	R. VINICIUS DE MORAES	655	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE DE SAUDE ROSELEM	R. Osmar Antonio Meira	300	JD ROSELEM
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE TAQUARA BRANCA	R. Onze de Agosto	0	TAQUARA BRANCA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE TAQUARA BRANCA	R. Onze de Agosto	0	TAQUARA BRANCA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE TAQUARA BRANCA	R. Onze de Agosto	0	TAQUARA BRANCA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ALINE ROSA ESTETICA	R. Olegário Bueno da Silva	130	Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - LABORATORIO VOZZA	R. JOSE CAMILO DE CAMARGO	5	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UPSCIENCE BRASIL	R. Equador	300	Santa Clara do Lago II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE ORESTES ONGARO	R. domingos B de Souza	650	Pq Orestes Ongaro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE ORESTES ONGARO	R. domingos B de Souza	650	Pq Orestes Ongaro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE ORESTES ONGARO	R. domingos B de Souza	650	Pq Orestes Ongaro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE ORESTES ONGARO	R. domingos B de Souza	650	Pq Orestes Ongaro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE ORESTES ONGARO	R. domingos B de Souza	650	Pq Orestes Ongaro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE SAUDE SANTIAGO	PROJETADA	500	SANTIAGO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA IGUATEMI	PEDRO PEREIRA SANTOS	76	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA DROGARIA CAMPOS VERDES LTDA ME	Pedro Pereira dos Santos	228	Jd. Campos Verdes



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DENTAL KIDS	PASTOR GERMANO RITTER	731	PQ. HORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DENTAL KIDS	PASTOR GERMANO RITTER	731	PQ. HORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DENTAL KIDS	PASTOR GERMANO RITTER	731	PQ. HORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DENTAL KIDS	PASTOR GERMANO RITTER	731	PQ. HORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - COMPLEXO PENITENCIARIO	P1 P2 P3 P4 P5		america
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOS E MATERNIDADE MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA SANTA TEREZINHA	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	133	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - LABORATORIO BUNIER	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	153	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOS E MATERNIDADE MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOS E MATERNIDADE MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOS E MATERNIDADE MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOS E MATERNIDADE MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOS E MATERNIDADE MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOS E MATERNIDADE MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOS E MATERNIDADE MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOS E MATERNIDADE MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOS E MATERNIDADE MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOS E MATERNIDADE MARIO COVAS	OSVALDO RIBEIRO CARRILHO	10	JD. MIRANTE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - COMPANIA DE SORRISO CLINICO	OSMAR ANTONIO MEIRA	199	ROSOLEM
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO MEDICO	OSMAR ANTONIO MEIRA	210	ROSOLEM
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO DENTISTA	OSMAIR ANTONIO LEITE	124	ROSOLEM
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE SAUDE	ORQUIDEAS	105	SÃO SEBASTIÃO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE SAUDE	ORQUIDEAS	105	SÃO SEBASTIÃO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE SAUDE	ORQUIDEAS	105	SÃO SEBASTIÃO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE SAUDE	ORQUIDEAS	105	SÃO SEBASTIÃO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE SAUDE	ORQUIDEAS	105	SÃO SEBASTIÃO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE SAUDE	ORQUIDEAS	105	SÃO SEBASTIÃO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTO MAIS	ORLANDO PAVAM	332	ROSOLEM
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA DENTISTA	ORLANDO PAVAM	412	ROSOLEM
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CENTRO CLINICO DE CIRURGIA	ORLANDO PAVAM	96	ROSOLEM
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CENTRAL ABASTECIMENTO BERNEDIO	OLIVIO FRANCISCHINI	2111	JD. S GABRIEL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - SAMU AMBULANCIAS	MARGINAL	1477	JD. GREEN PARK
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CENTRO AMBULATORIAL	LUIS CAMILO DE CAMARGO	580	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTO CENTER	LUIS CAMILO DE CAMARGO	307	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAL DROGARIA	LUIS CAMILO DE CAMARGO	689	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - QUALY DENT CONSULTORIO ODONTOLOGICO	LUIS CAMILO DE CAMARGO	612	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HORT DENT	LUIS CAMILO DE CAMARGO	655	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGA REY DROGARIA	LUIS CAMILO DE CAMARGO	31	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMAIS DROGARIA	LUIS CAMILO DE CAMARGO	831	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - GOOD PHARMA	LIRIO DA PAZ	194	JD. MALTA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA DOTTA	LINA BARRETO	636	AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA DOTTA	LINA BARRETO	636	AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA DOTTA	LINA BARRETO	636	AMANDA I



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA DOTTA	LINA BARRETO	636	AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PET SHOP SANTA RITA	LEILA DINIZ	395	amanda ii
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PET SHOP SANTA RITA	LEILA DINIZ	395	amanda ii
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PET SHOP SANTA RITA	LEILA DINIZ	395	amanda ii
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PET SHOP SANTA RITA	LEILA DINIZ	395	amanda ii
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PRONTO FARMA	LAMARTINE BABO	293	JD SAO BENTO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PRONTO FARMA	LAMARTINE BABO	293	JD SAO BENTO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PRONTO FARMA	LAMARTINE BABO	293	JD SAO BENTO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PRONTO FARMA	LAMARTINE BABO	293	JD SAO BENTO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - SEC SAUDE CARMEM CRISTINA	JURACI CARDELIS TOMAS	131	SANTA LUZIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE CARMEM CRISTINA	JURACI CARDELIS TOMAS	191	CARMEM CRISTINA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA REMANSO	JULIO DA SILVA BATISTA	73	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CIF UNIDADE DE SAUDE	JULIO CESAR NASCIMENTO	3355	ADELAIDE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - VI FARMA DROGARIA	JULIANA FONTORA ROCHA	192	AUXILIADORA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOSPITAL VILA REAL	JOSE SILVA GALVAO		VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HOSPITAL VILA REAL	JOSE SILVA GALVAO		VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - RECANTO ANIMAL	JOSE CAMILO DE CAMARGO	154	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA CLINICA GOMES GONCALVES	Jose Camilo de Camargo	141	Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - AGRO PET	JOSE CAMARGO	391	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - SCOOPY DOO	JOSE AGOSTINHO	780	JD SANTANA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PHORMULA	JOSE AGOSTINHO	777	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA ODONTOLOGICA	JOAO COELHO	436	JS FATIMA CHACARA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTO COIF	JOAO CAMILO CAMARGO	140	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTO CLASSIC	JOAO CAMILO CAMARGO	100	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA VETERINARIA	JOAO BLUMER	305	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO DENTISTA	GRECA ARANHA ANT	571	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO DENTISTA	GRECA ARANHA ANT	571	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO DENTISTA	GRECA ARANHA ANT	571	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO DENTISTA	GRECA ARANHA ANT	571	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA ESPECIALIZADA	FRANCISCO DE ASSIS	289	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA ESPECIALIZADA	FRANCISCO DE ASSIS	289	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA ESPECIALIZADA	FRANCISCO DE ASSIS	289	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA ESPECIALIZADA	FRANCISCO DE ASSIS	289	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA NOVA EUROPA	FERNANDO DE NORONHA	223	JD NOVA EUROPA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CEMITERIO PARQUE HORTOLÂNDIA	ESTRADA CARLOS ROBERTO PRATA-VIERA	1400	JD. NOVA EUROPA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - A.M.D.H AIDS	ERNESTO BERGAMASCO	262	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - A.M.D.H AIDS	ERNESTO BERGAMASCO	262	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - A.M.D.H AIDS	ERNESTO BERGAMASCO	262	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - A.M.D.H AIDS	ERNESTO BERGAMASCO	262	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DOG HOUSE	ERMELINDO ESPURIO SILVA	348	N. S FATIMA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CIRURGIAO DENTISTA	ERMELINDA ESPURIO	805	JD. N. S. FATIMA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA TOTAL	DOMICILIANO MARCELINO	205	JD. SUMAREZINHO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - R.A CLINICA ODONTOLOGICA	CIRCULAR	289	SANTA IZABEL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA ALEIXO	CECILIA NUNES SILVA	370	JD. AUXILIADORA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	CECILIA NUNES SILVA	363	JD. AUXILIADORA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA ALEIXO	CECILIA NUNES SILVA	370	JD. AUXILIADORA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	CECILIA NUNES SILVA	363	JD. AUXILIADORA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA ALEIXO	CECILIA NUNES SILVA	370	JD. AUXILIADORA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	CECILIA NUNES SILVA	363	JD. AUXILIADORA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA ALEIXO	CECILIA NUNES SILVA	370	JD. AUXILIADORA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLÓGICO	CECILIA NUNES SILVA	363	JD. AUXILIADORA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - Centro de Especialidades	Caminho da Servidão	255	ardim Santa Izabel
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - Centro de Especialidades	Caminho da Servidão	255	ardim Santa Izabel
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - Centro de Especialidades	Caminho da Servidão	255	ardim Santa Izabel
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - Centro de Especialidades	Caminho da Servidão	255	ardim Santa Izabel
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - Centro de Especialidades	Caminho da Servidão	255	ardim Santa Izabel
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMACIA ALTO CUSTO	BENEDITO FARIA	467	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMACIA ALTO CUSTO	BENEDITO FARIA	467	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMACIA ALTO CUSTO	BENEDITO FARIA	467	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMACIA ALTO CUSTO	BENEDITO FARIA	467	REMANSO CAMPINEIRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - POSTO DE SAUDE PQ. HORTO	AZALEIAS	55	PQ. DO HORTO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - POSTO DE SAUDE PQ. HORTO	AZALEIAS	55	PQ. DO HORTO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - POSTO DE SAUDE PQ. HORTO	AZALEIAS	55	PQ. DO HORTO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - POSTO DE SAUDE PQ. HORTO	AZALEIAS	55	PQ. DO HORTO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA VET SAO FRANCISCO	Avenida Santana	2250	Golden Park
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA DROGARIA ERREIRA	Avenida Santana	429	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ATUAL ODONTO	Avenida Santana	1100	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA DROGARIA ERREIRA	Avenida Santana	429	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ATUAL ODONTO	Avenida Santana	1100	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA DROGARIA ERREIRA	Avenida Santana	429	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ATUAL ODONTO	Avenida Santana	1100	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA DROGARIA ERREIRA	Avenida Santana	429	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ATUAL ODONTO	Avenida Santana	1100	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA DROGARIA ERREIRA	Avenida Santana	429	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ATUAL ODONTO	Avenida Santana	1100	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA-PALACIO DAS AGUAS-VIGILANCIA SANIT	Avenida Olivio Franceschini	2500	Lot. Remanso Campineiro
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA DROGARIA CRISTAL	Avenida João Coelho	695	Jardim Nossa Senhora Fátima
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAL FARMACEUTICA LTDA	AvENIDA Brasil	490	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTO LAIDI	Avenida Antônio da Costa Santos	290	Jdm Nova América
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UBS JARDIM NOVO ANGULO	AVENIDA ANTONIO DA COSTA SANTOS	170	JARDIM NOVA AMÉRICA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UBS JARDIM NOVO ANGULO	AVENIDA ANTONIO DA COSTA SANTOS	170	JARDIM NOVA AMÉRICA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ODONTO CTA	Av: Emancipação	3770	METROPOLITANO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA CHAGA PRIMEIRA	Av: Ana Tereza Ceconbreda	547	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO SORRI MAIS	Av: Ana Tereza Ceconbreda	55	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA CHAGA PRIMEIRA	Av: Ana Tereza Ceconbreda	547	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO SORRI MAIS	Av: Ana Tereza Ceconbreda	55	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA CHAGA PRIMEIRA	Av: Ana Tereza Ceconbreda	547	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO SORRI MAIS	Av: Ana Tereza Ceconbreda	55	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA CHAGA PRIMEIRA	Av: Ana Tereza Ceconbreda	547	CENTRO



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO SORRI MAIS	Av. Ana Tereza Ceconbreda	55	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA SHOPPING FARMA	Av. Thereza Ana Cecon Breda	1860	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA SHOPPING FARMA	Av. Thereza Ana Cecon Breda	1860	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA SHOPPING FARMA	Av. Thereza Ana Cecon Breda	1860	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA SHOPPING FARMA	Av. Thereza Ana Cecon Breda	1860	CENTRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA SUPER POPULAR	Av. Tarsila do Amaral,	600	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA SUPER POPULAR	Av. Tarsila do Amaral,	600	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA SUPER POPULAR	Av. Tarsila do Amaral,	600	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA SUPER POPULAR	Av. Tarsila do Amaral,	600	JARDIM AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MULTPHARMA FARMACIA DE MANIPULAC	AV. TARSILA DO AMARAL	600	JD. AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MULTPHARMA FARMACIA DE MANIPULAC	AV. TARSILA DO AMARAL	600	JD. AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MULTPHARMA FARMACIA DE MANIPULAC	AV. TARSILA DO AMARAL	600	JD. AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - MULTPHARMA FARMACIA DE MANIPULAC	AV. TARSILA DO AMARAL	600	JD. AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DR ANDRE A R MILAN	AV. TARSILA DO AMARA	601	JARDIM AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DR ANDRE A R MILAN	AV. TARSILA DO AMARA	601	JARDIM AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DR ANDRE A R MILAN	AV. TARSILA DO AMARA	601	JARDIM AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DR ANDRE A R MILAN	AV. TARSILA DO AMARA	601	JARDIM AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGALÂNDIA	Av. São Francisco de Assis	34	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - WESLEY OLIVEIRA ODONOTOLOGIA	Av. São Francisco de Assis	42	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - BIOFARMA FARMACIA DE MANIPULACAO	Av. São Francisco de Assis	116	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - BEM ESTAR CLINICA	Av. São Francisco de Assis	239	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLIN7 CLINICA	Av. São Francisco de Assis	274	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA SAO VICENTE	Av. Santana,	1100	Jardim Amanda
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA SAO VICENTE	Av. Santana,	1100	Jardim Amanda
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA SAO VICENTE	Av. Santana,	1100	Jardim Amanda
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA SAO VICENTE	Av. Santana,	1100	Jardim Amanda
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA MENOR PRECO JD AMANDA	Av. Santana	429	Jd. Amanda
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - AGROPECUARIA AGRO SHOP	Av. Santana	387	JARDIM SAO SEBASTIAO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ANIMALVET	Av. SANTANA	1243	PARQUE ORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - IMUNELIFE CLINICA DE VACINACAO	AV. SANTANA	970	PARQUE HORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - IMUNELIFE CLINICA DE VACINACAO	AV. SANTANA	970	PARQUE HORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - IMUNELIFE CLINICA DE VACINACAO	AV. SANTANA	970	PARQUE HORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - IMUNELIFE CLINICA DE VACINACAO	AV. SANTANA	970	PARQUE HORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA MENOR PRECO JD AMANDA	Av. Santana	429	Jd. Amanda
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA LUNA	AV. OLIVIO FRANCISCHINI	500	JD DOS PINHEIROS
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CIER	Av. Olívio Franceschini,	200	PARQUE SANTO ANDRE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - LABORATORIO DMS BURNIER	Av. Olívio Franceschini	530	Parque dos Pinheiros
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UBS PQ DO HORTO	Av. José Augusto de Araújo	95	AUXILIADORA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMACIA MENOR PRECO	AV. JOAO COELHO	305	CHÁCARAS FAZENDA COELHO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMACIA MENOR PRECO	AV. JOAO COELHO	305	CHÁCARAS FAZENDA COELHO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA-DROGARIA MAGI	Av. Estudantes	400	Everest
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ESPACO SPA FISIOTERAPIA	Av. Emancipação	3770	Metropolitano

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472

Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DELL	Av. Da Emancipação	5000	Parque Pinheiros
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAL FARMACEUTICA	Av. Brasil	490	Jardim Amanda II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAL FARMACEUTICA	Av. Brasil	490	Jardim Amanda II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAL FARMACEUTICA	Av. Brasil	490	Jardim Amanda II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGAL FARMACEUTICA	Av. Brasil	490	Jardim Amanda II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CENTRO ODONTOLOGICO	AV. ANTONIO F. LEITE	72	ROSOLEM
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - POINT DOG	AV. ANITA GARIBALDI	600	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - POINT DOG	AV. ANITA GARIBALDI	600	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - POINT DOG	AV. ANITA GARIBALDI	600	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - POINT DOG	AV. ANITA GARIBALDI	600	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AV TARCILIO AMARAL	641	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AV TARCILIO AMARAL	641	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AV TARCILIO AMARAL	641	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AV TARCILIO AMARAL	641	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA RENOVA ODONTOLOGIA ESPEC	AV SAO FRANCISCO DE ASSIS	286	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA RENOVA ODONTOLOGIA ESPEC	AV SAO FRANCISCO DE ASSIS	286	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA RENOVA ODONTOLOGIA ESPEC	AV SAO FRANCISCO DE ASSIS	286	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA RENOVA ODONTOLOGIA ESPEC	AV SAO FRANCISCO DE ASSIS	286	VILA REAL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ROPERBRAS	AV SAO FRANCISCO DE ASSIS	557	VILA SÃO PEDRO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA FAZFARMA	AV PRINCESA ISABEL	603	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA FAZFARMA	AV PRINCESA ISABEL	603	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA FAZFARMA	AV PRINCESA ISABEL	603	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA FAZFARMA	AV PRINCESA ISABEL	603	Jardim Amanda I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DIAGMED HORTOLÂNDIA	AV OLIVIO FRANCESCHINI	1681	PARQUE SAO MIGUEL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CASA RACAO RURAL	AV DOS ESTUDANTES	523	CAMPOS VERDES
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA POPULAR	AV DOS ESTUDANTES	740	CAMPOS VERDES
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PRONTO SOCORRO AMANDA	AV BRASIL	800	amanda i
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE SAUDE MINI SHOP	AV BRASIL	1100	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA POPULAR EMBAIXO DO SHOOP	AV BRASIL	1100	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA AVENIDA	AV BRASIL	111	AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - AGROSOL PET SHOP	AV BRASIL	527	amanda i
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - SORRI-MAIS ODONTOLOGICO	AV BRASIL	623	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO 2 ANDAR	AV BRASIL	630	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - VETERINARIO	AV BRASIL	1599	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AV BRASIL	636	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - AGROSOL PET SHOP	AV BRASIL	527	amanda i
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - SORRI-MAIS ODONTOLOGICO	AV BRASIL	623	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO 2 ANDAR	AV BRASIL	630	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - VETERINARIO	AV BRASIL	1599	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AV BRASIL	636	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO 2 ANDAR	AV BRASIL	630	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - VETERINARIO	AV BRASIL	1599	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AV BRASIL	636	AMANDA II



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CO			
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA AVENIDA	AV BRASIL	111	AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - AGROSOL PET SHOP	AV BRASIL	527	amanda i
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - SORRI-MAIS ODONTOLOGICO	AV BRASIL	623	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO 2 ANDAR	AV BRASIL	630	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - VETERINARIO	AV BRASIL	1599	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO	AV BRASIL	636	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - PRONTO SOCORRO AMANDA	AV BRASIL	800	AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CASA DE RACAO SANTA RITA	AV BRAS CUBA ANT	49	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CASA DE RACAO SANTA RITA	AV BRAS CUBA ANT	49	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CASA DE RACAO SANTA RITA	AV BRAS CUBA ANT	49	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CASA DE RACAO SANTA RITA	AV BRAS CUBA ANT	49	AMANDA II
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE SAUDE SAO JORGE	AV ACRE	371	SAO JORGE
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ZOONozES ANIMAIS	ATANASIO GIGO	60	CH. RECREIO 2000
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ZOONozES ANIMAIS	ATANASIO GIGO	60	CH. RECREIO 2000
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ZOONozES ANIMAIS	ATANASIO GIGO	60	CH. RECREIO 2000
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ZOONozES ANIMAIS	ATANASIO GIGO	60	CH. RECREIO 2000
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ZOONozES ANIMAIS	ATANASIO GIGO	60	CH. RECREIO 2000
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ZOONozES ANIMAIS	ATANASIO GIGO	60	CH. RECREIO 2000
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ZOONozES ANIMAIS	ATANASIO GIGO	60	CH. RECREIO 2000
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ZOONozES ANIMAIS	ATANASIO GIGO	60	CH. RECREIO 2000
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ZOONozES ANIMAIS	ATANASIO GIGO	60	CH. RECREIO 2000
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - ZOONozES ANIMAIS	ATANASIO GIGO	60	CH. RECREIO 2000
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - HELPHARMA FARMACIA	ARMELINDA ESPURIO	610	Jd do Bosque
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - VIGROVET	ARMELINDA ESPURIO	197	N. S FATIMA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - FARMACIA DROGARIA IDEAL	ANTONIO FERNANDO LEITE	750	SANTA IZABEL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CENTRO MEDICO UNIMED	ANTONIO FERNANDES LEITE	123	JD. STA IZABEL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - RHAMU SILVESTRE	ANTONIO FERNANDES LEITE	60	ROSOLEM
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - GOOD PHARMA	ANTONIO FERNANDES LEITE	533	ROSOLEM
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA DOTTA	ANTONIO FERNANDES LEITE	312	SANTA IZABEL
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA P.E. RODRIGUES MANIPULACAO DE FORMU	Antonio Fernandes Leite	324	Jardim Sta Izabel
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - DROGARIA POPULAR	ANTONIO DA COSTA SANTOS	440	JD. NOVA AMERICA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA MEDICA ADVENTISTA	ANTONIO BIASSE FILHO	121	PQ. ORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA MEDICA ADVENTISTA	ANTONIO BIASSE FILHO	121	PQ. ORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA MEDICA ADVENTISTA	ANTONIO BIASSE FILHO	121	PQ. ORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - CLINICA MEDICA ADVENTISTA	ANTONIO BIASSE FILHO	121	PQ. ORTOLÂNDIA
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE DA FAMILIA P.S	ALMADA NEGREIRO	1299	AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE DA FAMILIA P.S	ALMADA NEGREIRO	1299	AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE DA FAMILIA P.S	ALMADA NEGREIRO	1299	AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE DA FAMILIA P.S	ALMADA NEGREIRO	1299	AMANDA I
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE DE SAUDE NOVO ANGULO	ADAIL ALVES	601	NOVO ANGULO
PREF. MUN. DE HORTOLÂNDIA - UNIDADE SAO JORGE	ACRE	371	SAO JORGE



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

Diretor Administrativo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO B

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços que constituem o objeto desta concorrência deverão ser executados em conformidade com o Plano de Trabalho, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

São os serviços compreendidos nas especificações gerais e de acordo com o presente caderno de especificações técnicas, compreendendo:

- 1.1 Coleta e transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS);
- 1.2 Tratamento e destinação final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS);

2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Coleta e Transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS)

2.1.1. Define-se como resíduos dos serviços de saúde aqueles provenientes de hospitais, postos de saúde, farmácias, laboratórios, clínicas, consultórios e outros estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, conforme estabelecido na NBR 12.807 e NBR 12.808 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, classificados nos grupos A1, A2, A3, A4, A5, B e E, de acordo com as resoluções CONAMA nº 358 / 2005¹ e da ANVISA 222/2018.

2.1.2. O serviço de coleta e transporte dos resíduos definidos no item anterior é normatizado pela NBR 10.004 da ABNT, e deverá atender os estabelecimentos descritos na relação oferecida, com frequência mínima de **03 (três) vezes por semana**. Para a realização dos serviços, exige-se a adoção de veículos com carroceria de tipo adequado, com capacidade compatível, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas.

2.1.3. A contratada deverá manter de forma regular os serviços de coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde até o destino para tratamento.

2.1.4. O serviço de coleta nos hospitais deverá ser realizado com frequência diária, cumprindo os horários pré estabelecidos.

¹ <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.1.5. Os resíduos a serem recolhidos deverão ser apresentados à coleta acondicionados em sacos plásticos branco – leitosos reforçados (conforme normas da ABNT- NBR nº12.810, 9.190 e 9.191) utilizados abaixo da capacidade máxima a fim de evitar vazamentos e possibilitar seu perfeito fechamento. Caberá à Contratada comunicar à Contratante qualquer irregularidade verificada nos serviços.

2.1.6. Deverão ser utilizados na coleta dos resíduos dos serviços de saúde, veículos utilitários providos de carrocerias revestidas internamente com material de superfície lisa, impermeável e lavável, com capacidade mínima de 2,50 m³ (dois vírgula cinqüenta) metros cúbicos e grade protetora entre a carroceria e a porta traseira do veículo, evitando derramamento do material na operação de coleta.

2.1.7. Os veículos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva: sinalização de teto com luz giratória, adesivos traseiros refletivos, placas de identificação com símbolo de “substância infectante”, dizeres do tipo “uso exclusivo para coleta de resíduos de saúde” e sistema de comunicação com sistema transceptor digital troncalizado portátil (PTT) push – to – talk.

2.1.8. Os veículos utilizados na coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverão ser equipados com balança eletrônica, certificada pelo Inmetro, que permita aferir o peso coletado em cada ponto de coleta, além de possuírem sistema de rastreamento eletrônico.

2.1.9. A licitante deverá atender também à RDC 222/2018 e, ainda, todas as normas, resoluções, disposições e congêneres relacionadas ao serviço prestado, ainda que não citadas aqui.

2.2. Tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS).

2.2.1. Define-se por tratamento de Resíduos de Saúde os processos e procedimentos adotados de modo a reduzir e/ ou extinguir suas cargas microbianas e dispor seu produto final de forma segura.

2.2.2. Conforme preconizado na Lei 12.305/10, cabe a municipalidade garantir que as tecnologias aplicadas ao tratamento de RSS gerados no município, sejam aquelas que, além de devidamente licenciadas, causem menor risco à saúde pública e ao meio ambiente.

2.2.3. Desta forma o município opta por garantir que os serviços prestados sejam exemplares no que diz respeito à sua eficácia, com menor custo aos cofres públicos, adotando-se para tanto os seguintes procedimentos:

- Grupos “A” e “E”: resíduos tratáveis por autoclave e/ou micro-ondas;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Grupos “A2”: resíduos tratáveis por incineração, micro-ondas ou outra tecnologia devidamente licenciada para este fim;
- Grupos “A3”; “A5” e “B”: resíduos tratáveis por incineração ou outra tecnologia devidamente licenciada para este fim.

2.2.4. O tratamento deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características. O tipo de tratamento a ser adotado, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e o sistema deverá estar devidamente licenciado pelo órgão de controle ambiental competente, garantindo assim a eficiência do processo.

2.2.5. Deverão ser realizados testes mensais, em laboratórios credenciados, que comprovem a eficiência do tratamento, especialmente quanto a redução da carga biológica patogênica. Os laudos das análises deverão ser apresentados e aprovados pela fiscalização. A comprovação de eficiência deverá ser demonstrada por laudos de análises realizados em laboratórios idôneos, pela inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do bacilo “stearotherophilus” ou esporos do bacilo “subtilis” com redução igual ou maior que 4Log10.

2.2.6. Os resíduos já tratados deverão ser transportados em veículos adequados, respeitadas as normas técnicas, até o local de destinação final. Atualmente a destinação final ocorre no município de Paulínia/SP no seguinte endereço: Estrada Municipal PLN 190, s/nº, no Parque da Represa.

2.2.7. Todos os serviços de descarga e encaminhamento dos resíduos para tratamento deverão ser feitos de forma a não permitir contato dos resíduos com os operadores e nem com o ambiente externo.

2.2.8. A unidade de tratamento deverá ser dotada de sistema de monitoramento dos resíduos recebidos de modo a garantir a segurança continuidade e qualidade da mesma.

2.2.9. Em hipótese alguma deverão ser encaminhados para tratamento, materiais radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos e quaisquer outros materiais que representem risco aos equipamentos e principalmente aos funcionários.

2.2.10. Todo quadro de funcionários necessários à operação da unidade de tratamento, a ser estabelecido pela licitante em função do tipo de equipamento adotado, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's necessários e adequados às funções desenvolvidas.

2.2.11. Os uniformes usados pelos funcionários deverão passar por processo de lavagem e desinfecção com frequência diária.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.2.12. Os serviços serão medidos por tonelada de RSS coletados, tratados e entregues à destinação final, através de tickets de pesagem emitidos no local de tratamento.

3. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.1 As quantidades, marcas, modelos, capacidade e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços, ficam a critério da contratada, deverão respeitar as seguintes condições:

3.2. Os veículos deverão ser equipados de acordo com as características descritas no Anexo B.

3.3. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentadas, sinalizações de segurança, identificação da Contratada, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma estabelecida pela Contratante.

3.4. Durante o período contratual, a idade da frota de veículos e equipamentos utilizados para a execução dos serviços rotineiros, isto é, Coleta dos Resíduos dos Serviços de Saúde não poderão ter idade superior a 5 (cinco) anos.

3.5. Os veículos automotores equipados a serem utilizados pela contratada na execução dos serviços deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, a partir da ordem de serviço, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto estar em boas condições de operação.

3.6. Os veículos e equipamentos deverão apresentar dimensionamento que permita a substituição e devida manutenção, preservando as condições de rotina de execução dos serviços contratados.

3.7. A Contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do veículo ou equipamento que não seja adequado ou que não atenda às exigências dos serviços.

3.8. A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação de suas condições de funcionamento será feita periodicamente através de inspeção pela contratante.

3.9. A pintura dos veículos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores padrão, dizeses e logotipos determinados pela Contratante,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos serviços.

3.10. O transporte de pessoal da Contratada para a realização dos serviços deverá ser feito às suas expensas e em veículo apropriado e adequado a esse tipo de transporte, obedecidas as normas de segurança vigentes.

3.11. Os veículos automotores equipados, adequados e necessários a cada tipo de serviço, e as quantidades mínimas exigidas, estão relacionados no anexo B.

3.12. Durante a execução dos serviços, os veículos e equipamentos utilizados deverão apresentar-se em condições de atendimento aos limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras, conforme legislação específica, ou seja, abaixo de 80 db medidos a 15 (quinze) metros do veículo.

3.13. Nos veículos e equipamentos somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela Contratante, não sendo permitida a exploração de publicidade.

4. PESSOAL

4.1. Competirá à Contratada a admissão de motoristas, garis coletores, ajudantes e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e exigências das leis trabalhistas.

4.2. A Contratada deverá atender as composições mínimas das equipes indicadas neste anexo, para a execução de cada um dos serviços nele descritos.

4.3. A fiscalização terá o direito de exigir substituição, que deverá se realizar no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, do empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

4.4. É absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada a execução de serviços que não sejam objeto da presente contratação.

4.5. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

4.6. Caberá à Contratada apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.7. Os serviços poderão ser iniciados com a utilização de uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo num prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início dos serviços, providenciar a adequação do novo fardamento às cores padrão, dizeres e logotipo determinados pela Contratante, caso haja interesse.

5. PLANEJAMENTO

5.1. Durante a execução do contrato a contratada poderá adequar e propor alterações no plano de trabalho proposto para os serviços objeto desta contratação, com prévia autorização da PMH.

5.2. É atribuição da Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado, através de impresso, a todos os munícipes cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Contratante.

5.3. Quaisquer alterações no plano de trabalho originalmente proposto deverão ser comunicadas para aprovação da Contratante.

5.4. Deverão ser obedecidos os horários previamente aprovados para os serviços.

5.5. Qualquer alteração a ser introduzida no plano de trabalho da coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser precedida de comunicação a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município de Hortolândia que indicará os responsáveis por cada serviço.

6.1.1. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização aplicará a penalidade cabível.

6.1.2 A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de RSS.

6.3. As “Ordens de Serviço” e toda a rotina deverão ser feitas por ofício.

6.4. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão medidos pela Prefeitura da seguinte forma:

7.1.1. A coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde será medida por tonelada de resíduo coletado e tratado, pesado no local de tratamento, mediante a apresentação do respectivo ticket de pesagem.

7.2. No caso de serviços medidos por tonelada, o impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela fiscalização ou a adoção de média aritmética das pesagens observadas nos dias das 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores.

7.3. As medições dos serviços serão apuradas em um boletim diário, assinado pelos representantes da fiscalização e da Contratada, que servirá de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

7.4. Através deste boletim, a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o qual eles não poderão constar da medição.

Hortolândia, 07 de fevereiro de 2020.

Francisco Raimundo da Silva
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Carlos Alberto de Carvalho
Diretor Administrativo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

Tomada de Preços nº 08/2019
Publicidade do Edital de 12/02/2020 a 26/02/2020
Data da sessão em 27/02/2020, Horário: 13h30min

Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ/MF nº

Inscrição: _____

(Assinatura , nome da Proponente e do responsável legal/procurador)

Objeto: “SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – “A (A1, A2, A3, A4 e A5), B e E”, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2918, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02.

Validade da proposta:

Valor desta proposta:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

Dados da(s) pessoa(s) que irá(ao) firmar o instrumento contratual:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMH N° xxxxxx/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

TOMADA DE PREÇOS N° 08/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 12979/2019

Aosde dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos Senhor, brasileiro, xx, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob o n°, neste ato representado por,,,, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n° XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n°. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e demais alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo em epígrafe, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Tomada de Preços, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a “**SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – “A (A1, A2, A3, A4 e A5), B e E”**, de acordo com a Resolução RDC ANVISA n° 222/2918, CONAMA n° 358/05 e CONAMA n° 316/02” **nos termos do**



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Memorial Descritivo – Anexo I - e seus anexos, que fazem parte integrante do Edital e deste Contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias n°s: 02.29.03.15.452.0308.2310.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços unitários são os constantes da planilha da contratada, cujo valor global é R\$(.....).

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço unitário e global mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

4.3. O valor contratado poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da respectiva “Ordem de Serviço”, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.1.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

5.2. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão medidos pela Prefeitura da seguinte forma:

6.1.1. A coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde será medida por tonelada de resíduo coletado e tratado, pesado no local de tratamento, mediante a apresentação do respectivo ticket de pesagem.

6.1.2. No caso de serviços medidos por tonelada, o impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela fiscalização ou a adoção de média aritmética das pesagens observadas nos dias das 2 (duas) últimas semanas imediatamente anteriores.

6.1.3. As medições dos serviços serão apuradas em um boletim diário, assinado pelos representantes da fiscalização e da Contratada, que servirá de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

6.1.4. Através deste boletim, a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o qual eles não poderão constar da medição.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2. Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Hortolândia efetuará os pagamentos à proponente vencedora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, precedidas de solicitação de medição, devidamente protocolada, Termo de Vistoria emitido pela Fiscalização, comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS, do ISSQN e do pagamento do pessoal empregado neste serviço, vencidos até a data da apresentação da fatura pertinentes.

6.3. Caberá ao Município de Hortolândia o custeio do valor correspondente aos serviços objeto desta licitação.

6.4. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Hortolândia, **em até 10 (dez) dias fora a dezena**, após a liberação das medições pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o que deve ocorrer em até 5 (cinco) dias após a medição mensal.

6.5. A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, juntamente com o preposto da proponente vencedora em até 3 (três) dias úteis do mês subsequente.

6.6. A partir do terceiro dia útil do mês seguinte, a proponente vencedora protocolará requerimento ao Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos, em papel timbrado, solicitando a liberação da medição correspondente.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.8. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do contrato.

6.9. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas a presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do contrato;
- c) execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

6.10. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

- a) Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- b) Cópia dos cartões de ponto;
- c) Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);
- d) Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;
- e) Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;
- f) Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;
- g) Documento comprovando cumprimento das Normas Regulamentadoras (Nrs) pertinentes ao tipo de obra/serviço;
- h) Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

6.10.1. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

DO REAJUSTE:

6.11. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

6.11.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

6.11.2. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

7.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

7.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

7.5. O prazo da carta de fiança e do seguro- garantia deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

7.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais e trabalhistas relativos ao contrato.

7.6.1. Caso não haja regularização do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato até o final do segundo mês posterior ao término do contrato, a Administração poderá utilizar a garantia prestada para promover o pagamento direto das parcelas devidas aos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do Edital da **Tomada de Preços em epígrafe** e processo administrativo referente, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- b) responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comercial, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;
- c) substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, inclusive o preposto;
- d) refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- e) responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- f) manter “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;
- g) assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;
- h) arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;
- i) fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI’s necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;
- j) paralisar por determinação da **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- k) manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;
- l) responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;
- m) entregar mensalmente à **CONTRATANTE**, cópias das guias de recolhimento de ART, RRT INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados nos serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;
- n) regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP e outros órgãos, se for o caso, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;
- o) ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;
- p) apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART dos serviços e se o caso Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
- q) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

r) Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

Parágrafo Primeiro - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações penalidades e sanções conforme previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX.

Parágrafo Segundo - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

Parágrafo Quarto - As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes.

Parágrafo Quinto - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação apenas para incineração dos resíduos; e para disposição final de resíduos sem tratamento prévio; e destinação final dos resíduos devidamente tratados, em Aterros Sanitários e/ou Industriais, nos termos da autorizados pela Resolução RDC ANVISA nº 222/2918, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02, devidamente acompanhados de suas licenças e todas suas complementações, quando estes forem considerados rejeitos, conforme RDC nº 222/2018. As licenças devem estar em nome da licitante e/ou da empresa subcontratada, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais DA **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.2. A subcontratada deverá atender às mesmas exigências de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que ser-lhe-á repassada sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

7.3. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com as empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na seqüência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e,
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

12.2. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

12.3. A Contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de descarga irregular de RSS.

12.4. As “Ordens de Serviço” e toda a rotina deverão ser feitas por ofício.

12.5. A Contratada se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da contratada;
- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no competente item do edital e cláusula do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à contratada;
- e) o descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - No interesse da administração pública, desde que justificado, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Único - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expesso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1. O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia - Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, .. de de 20xx.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº **08/2019**

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

Processo Administrativo nº 12979/2019.

RESUMO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019

Objeto: SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – “A (A1, A2, A3, A4 e A5), B e E”, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2918, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02.

- **Publicidade do Edital de 12/02/2020 a 26/02/2020**
- **Data da sessão em 27/02/2020, Horário: 13h30min**
- Garantia de Execução Contratual: 5% do valor homologado e adjudicado
- Prazo para a Execução: **12 (doze) meses.**

Órgão Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

- Tipo de Licitação: Menor Preço Global
- Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário
- Valor Orçado: R\$ 938.520,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:“, conforme Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Pelo CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF: _____ RG
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF: _____ RG
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VII

Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores – CRC

INSTRUÇÕES PARA CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

1. OBJETIVO

Estas instruções têm a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para fins de cadastramento prévio, com vistas à participação em futuras licitações da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

2. PROCEDIMENTOS

2.1. As Instruções Gerais para cadastramento, bem como o requerimento a ser preenchido, estão disponíveis e devem ser solicitados através do e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

2.2. A entrega de documentos para fins de obtenção ou renovação de certificado de registro cadastral - CRC, deverá, independente do ramo de atividade, ser realizada junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Hortolândia, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia – SP – CEP: 1314-472, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 16:30 horas, ou enviados via postal ao Departamento de Suprimentos – Setor de Cadastro de Fornecedor, neste mesmo endereço.

2.3. Os documentos necessários ao cadastro poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, podendo, ainda, o servidor da administração proceder à autenticação da cópia correspondente, desde que esteja acompanhado do original, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018. Todas as cópias reprográficas deverão estar legíveis e sem rasuras. Não será aceito fax como documento.

2.4. A aceitação de certidões disponibilizadas via internet ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade pelos membros da Comissão Julgadora de Pedidos de Inscrição no Cadastro de Fornecedores.

2.5. Não constando o prazo de validade nas certidões, o documento será aceito até **90 (noventa) dias** após a data de sua emissão.

2.6. A documentação não deverá ser encadernada.

2.7. A Comissão de Cadastro comunicará ao interessado o resultado do seu pedido através de e-mail, num prazo de até 10 (dez) dias corridos da entrega da documentação, podendo solicitar a complementação daqueles faltantes ou a correção daqueles que estão em desacordo com as instruções gerais, devendo os interessados entregá-los diretamente no Departamento de Suprimentos – Setor de Cadastro de Fornecedor ou via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do cadastro.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.8. Caso o interessado necessite do cadastro para participação de licitações em andamento, deverá solicitar o mesmo em até 03 (três) dias anteriores a data da sessão pública de recebimento das propostas da licitação da qual pretende participar (art. 22, §2, Lei Federal nº 8.666/93).

2.9. No caso de indeferimento, a comunicação será efetuada através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Hortolândia para fins do que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 e através de e-mail.

2.10. Após análise da documentação e estando em conformidade com a legislação, a empresa será incluída no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, sendo emitido o certificado de registro cadastral – CRC, que deverá ser retirado no Setor de Cadastro de Fornecedor por pessoa comprovadamente autorizada pelo representante legal da empresa.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA FÍSICA

3.1. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade.

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3.2.2. Prova de Registro de Profissional Autônomo no domicílio da requerente;

3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio da pessoa física, na forma da lei.

3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

3.2.3.2. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada:

- a. Caso o domicílio da requerente seja fora do Município de Hortolândia, por Certidão de Tributos Mobiliários expedida pelo Município onde estiver situado o domicílio da requerente.
- b. Caso o domicílio da requerente seja o Município de Hortolândia, por certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Municipal de Hortolândia- SP.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3.2.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

3.2.3.4. As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentadas através de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

3.3. Qualificação Técnica:

3.3.1. Certidão de Registro Profissional no Conselho profissional competente, se houver.

3.4. Qualificação Econômico – Financeira

3.4.1. Certidão Negativa de Execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da justiça estadual e da justiça federal do domicílio da pessoa física.

3.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

3.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO F, para atendimento ao artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PESSOA JURÍDICA

4.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária em geral), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado por documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (sociedade simples e sociedade cooperativa), devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de microempreendedores individuais.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade, relativa ao estabelecimento que pretende cadastrar (filial ou matriz).

- a) Se o ramo de atividade da pessoa jurídica envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

4.2.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou via "internet", dentro do prazo de validade;

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade, dentro do prazo de sua validade;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

4.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

- a) No caso de microempreendedores individuais que não tiverem empregados, apresentar declaração negativa.

4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas.

4.2.8. As provas de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.3. Qualificação técnica:

4.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho competente, se houver.

4.3.2. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

4.4. Qualificação econômico-financeira:

4.4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor forense da sede (relativa ao estabelecimento que pretende cadastrar - filial ou matriz) ou domicílio da pessoa jurídica.

4.4.1.1 Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

4.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

4.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO E, para atendimento ao artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. RENOVAÇÃO

5.1. Caso haja interesse em renovar o Certificado de Registro Cadastral, a empresa ou profissional deverá solicitar tal renovação, mediante a entrega, de acordo com o item 2.1. destas instruções, de requerimento que deverá ser solicitado via e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br, e entregue devidamente preenchido e acompanhado de eventuais alterações contratuais e de documentos cuja validade esteja vencida.

5.2. Tal solicitação deverá ser feita com antecedência de 10 (dez) dias ao vencimento do término da vigência do CRC, tendo a Comissão Julgadora prazo igual para análise da documentação apresentada.

5.2.1. No caso de renovação protocolada dentro do prazo estabelecido, para as pessoas físicas serão apresentados os documentos cuja validade esteja vencida, o item 3.5. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.2.2. E para as pessoas jurídicas serão apresentadas somente as alterações contratuais eventualmente ocorridas no período, documentos cuja validade esteja vencida, o item 4.5 Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5.3. Após o prazo estabelecido para a renovação o cadastrado ficará obrigada a apresentar toda a documentação exigida para inscrição no Registro Cadastral.

6. Alteração

6.1. Quando houver necessidade de alteração ou inclusão de algum item de fornecimento (objeto), serviço ou demais dados constantes no CRC durante a sua



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

vigência, o interessado deverá apresentar solicitação escrita e devidamente assinada pelo responsável, acompanhada dos documentos novos, alteração contratual, etc).

6.2. Caso haja deferimento da alteração solicitada, o novo CRC será entregue mediante a apresentação do CRC original vigente.

7. Responsabilidade

7.1. O recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos ao cadastramento (inscrição, alteração, renovação, ou cancelamento do registro cadastral) serão realizados pela Comissão de Cadastros.

7.1.1. A requerente obriga-se a declarar, durante a vigência do CRC, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

8. Disposições Gerais

8.1. O Certificado de Registro Cadastral terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida.

8.2. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) não afasta a necessidade de atualização dos documentos vencidos, quando da participação da empresa ou do profissional em alguma licitação onde o edital permita a substituição de apresentação de determinados documentos pelo CRC.

8.3. O fornecedor cadastrado poderá ainda, para evitar a providência contida no item antecedente, durante o prazo de vigência do CRC, entregar no Setor de Cadastro de Fornecedor, ou enviar via postal, a atualização de documentos vencidos, sendo que este procedimento não implicará em renovação do CRC, que ocorrerá com observância da periodicidade anual. Tal atualização cabe somente ao detentor do CRC, ficando a Comissão de Cadastro desobrigada de qualquer notificação neste sentido.

8.4. O Setor de Cadastro poderá a qualquer momento efetuar diligências, bem como solicitar documentação complementar, visando o esclarecimento de eventuais dúvidas na análise do processo.

8.5. Os demais esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados pela Comissão de Cadastro no Departamento de Suprimentos – Setor de Cadastro – através do telefone (19) 3965-1407 e do e-mail cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

9. ANEXOS

- A. Modelo de Requerimento para inscrição no cadastro de fornecedores - PJ;
- B. Modelo de Requerimento para inscrição no cadastro de fornecedores - PF;
- C. Modelo de Requerimento para renovação cadastral - PJ;
- D. Modelo de Requerimento para renovação cadastral – PF;

- E. Modelo de Declaração PJ;
- F. Modelo de Declaração PF



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- E. Modelo de Declaração PJ
- F. Modelo de Declaração PF

ANEXO A

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA JURÍDICA

Eu _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, representante legal da empresa _____, solicito a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme informações abaixo descritas:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Telefone: DDD/Nº

Site:

Endereço para correspondências:

Telefone: DDD/Nº

e-mail pessoal:

Contato Comercial – Nome/Fone/E-mail Institucional:

Dados bancários:

Banco nº./ Nº Agência./ Nº. Conta Corrente:

Sócios / Diretores – Nomes e CPF, s:

Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porventura possam ocorrer.

Termos em que, pede deferimento.

Cidade/Data

Assinatura de responsável legal da empresa



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO B

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA FÍSICA

Eu _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, solicito a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme informações abaixo descritas:

Requerente:

CPF:

RG:

Endereço Residencial completo:

Telefone: DDD/Nº

Site:

e-mail pessoal:

Contato Comercial – Nome/Fone/e-mail institucional:

Dados bancários:

Banco nº./ Nº Agência/ Nº. Conta Corrente:

Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porventura possam ocorrer.

Termos em que, pede deferimento.

Cidade/Data

Assinatura



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO C

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, portador da cédula de identidade (RG) nº. _____, representante legal da empresa _____, solicito a renovação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme informações abaixo descritas:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Telefone: DDD/Nº

Site:

E-mail pessoal:

Endereço para correspondências:

Telefone: DDD/ Nº

Correio Eletrônico: _____

Contato Comercial – Nome/Fone/e-mail institucional:

Dados bancários:

Banco nº./ Nº Agência:/ Nº, Conta Corrente:

Sócios / Diretores – Nomes e CPF's:

Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porventura possam ocorrer.

Termos em que, pede deferimento

Cidade/Data

Assinatura de responsável legal da empresa



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO D REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador da cédula de identidade (RG) nº. _____, solicito a renovação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos termos da lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme informações abaixo descritas:

Requerente:

CPF:

RG:

Endereço Residencial Completo:

Telefone: DDD/Nº

E-mail pessoal:

Site:

Contato Comercial – Nome/Fone/e-mail institucional:

Dados bancários:

Banco nº./ Nº Agência/ Nº, Conta Corrente:

Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porventura possam ocorrer.

Termos em que, pe de deferimento.

Cidade/ Data

Assinatura



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO E DECLARAÇÃO (MODELO)

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade R.G, nº e inscrito no CPF/MF sob o
nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal
nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO F DECLARAÇÃO (MODELO)

....., inscrita no CPF/MF sob o nº,
portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(Nome e assinatura)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Ref. Tomada de Preço nº 08/2019
PMH nº. 12979/2019

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IX

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309/2019



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo: 12979/2019.

A V I S O

REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS - TP Nº 08/2019

O Município de Hortolândia torna público que se encontra à disposição dos interessados, o **EDITAL n.º 180/2019** referente à **Tomada de Preços nº 08/2019**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do SISTEMA DE **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) – “A (A1, A2, A3, A4 e A5), B e E”**, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2918, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02.

Data da Publicidade do Edital de 12/02/2020 a 26/02/2020

Data da sessão: 27/02/2020

Horário: 13h30min.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br Acompanhe as Licitações da Prefeitura> Administração> Escolha um Tópico> Tomadas de Preços ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 07 de fevereiro de 2020.

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal